AO JUÍZO DA XX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX - DF

Processo n.º XXXXXXXXXXXXX

Fulano de tal, já qualificado nos autos, vem, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX, ante revelia do Réu reconhecida na r. decisão de ID XXXXXX e da consequente presunção de veracidade de todos os fatos articulados na inicial ante a dicção do art. 344 do CPC¹, que o feito siga concluso para julgamento antecipado do mérito, até porque sua pretensão se encontra devidamente comprovada por meio da documentação acostada à inicial (ID XXXXXXXX), em especial pelo laudo médico (p.08) - que atesta a necessidade da UTI - e pelo requerimento de internação (p. 09) - que demonstra que fora formulado o devido pedido à operadora de plano de saúde, que não o autorizara.

XXXXXXX - DF, XX de XXXX de XXXX.

FULANO DE TAL
DEFENSOR PÚBLICO

Quadra 08, CL 13, Loja 01. Sobradinho - DF, CEP 73.010-902, Tel. (61) 3901-1698.

¹ Art. 344. Se o réu não contestar a ação, **será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor**.